



Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

CPG N.º 33 /DRA-SRA/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de postais impressos em grande formato para ações promocionais de produtos agrícolas e agroalimentares da RAM

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por consulta prévia, que tem por objeto a “*Aquisição de postais impressos em grande formato para ações promocionais de produtos agrícolas e agroalimentares da RAM*”, de modo a assegurar as especificidades regionais, de acordo com as especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e extingue-se com o fornecimento integral dos bens pelo adjudicatário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - A entidade adjudicante comunicará pela plataforma eletrónica de contratação pública, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 4.^a

Entrega do bem

1 - Os bens deverão ser entregues no prazo de **20 (vinte) dias** a contar da data da publicitação referida na cláusula anterior, na sede da Direção Regional de agricultura e Desenvolvimento Rural, à Avenida Arriaga, 21-A, 3.º andar, 9000-060 Funchal, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 17:30 horas.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local referido no número anterior são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1 – Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (doravante SRA/DRA) deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 10 188,05 (dez mil, cento e oitenta e oito euros e cinco cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 22%.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro, instalação e outros encargos inerentes à entrega do bem objeto do contrato, na morada identificadas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

4 – O fornecedor emite e envia ao contraente público a respetiva fatura após a entrega do bem.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam.

3 – O fornecedor é responsável perante a SRA/DRA, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pela SRA/DRA, nos termos da Cláusula 5.^a, será paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA/DRA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento e entrega dos bens.

3 – Em caso de discordância por parte da SRA/DRA quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a

prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 9.º

Segurança e Proteção de dados

1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril).

2 - A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela entidade adjudicatária ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pela entidade adjudicante e da legislação aplicável.

3 - A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.

4 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo adjudicatário, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados.

5 - As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, de acordo com o artigo 333.º daquele diploma.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nos termos do artigo 332.º n.º 1 alínea c) do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – No caso plasmado no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – Nos restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial, ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 12.^a

Caução

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Gestor do contrato

Fica designado como gestor do contrato a Dra. Cecília do Rosário Faria Aguiar, Técnica Especialista, com o e-mail cecilia.aguiar@madeira.gov.pt, e telefone: 291 145 400 (extensão 456878) , com as funções descritas no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

CADERNO DE ENCARGOS
PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **Localização para a entrega dos bens:**

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriaga, Edifício Golden Gate, n.º 21-A, 3.º Piso, Funchal

- Postais em grande formato a preto e branco (fotografias a disponibilizar pela entidade adjudicante com comprovado interesse histórico da RAM) em PVC de 6mm, com aplicação de autocolante vinil impresso e laminação mate:
 - Postais horizontais 150x95 cm - 4 unidades;
 - Postais verticais 130x200 cm - 2 unidades;
 - Postais com legenda 25x35 cm - 13 unidades.